

Patrocínio Cultural

Edital 2024



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA CAU/GO Nº 01/2024

EVENTOS, PUBLICAÇÕES, PRODUÇÕES

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378/2010, no uso de suas atribuições, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) mediante os termos estabelecidos neste Edital e na Portaria Normativa CAU/GO nº 20, de 25 de março de 2024, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias entre o CAU/GO e as OSCs.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o CAU/GO por meio de Termo de Fomento, conforme dispõe o inciso VIII do art. 2º e do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, para a realização de projetos de ações relevantes para área da arquitetura e urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da arquitetura e urbanismo, consoante os termos neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional de promover a arquitetura e urbanismo para todos, o CAU/GO distribui suas ações dentro de um mapa estratégico composto por diversos objetivos. A concessão de Patrocínio pelo CAU/GO enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos “*Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo*” e “*Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo*”. Dentro do Plano de Ação de 2024, foi prevista a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para patrocínios de ações e projetos a serem executadas por Organizações de Sociedade Civil (OSC).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública está prevista na Portaria Normativa nº 20/2024 CAU/GO, embasada pela Resolução nº 94/2014 CAU/BR (disponíveis em <http://www.caugo.gov.br>), na Lei nº 12.378/2010, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

4. COTAS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CAU/GO disponibilizará para a presente Chamada Pública de Patrocínio o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em cotas de:

- a) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para eventos e ações realizados em território goiano de **âmbito municipal e/ou estadual**;
- b) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para eventos e ações realizados em território goiano de **âmbito nacional**.

4.2. A cotas descritas acima serão destinadas a patrocínios de eventos, publicações e produções com os temas: 1) **Arquitetura e Urbanismo** e 2) **Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico**.

4.3. O CAU/GO poderá selecionar mais de um projeto classificado, em ordem decrescente de notas, da maior para menor, até completar o valor total do patrocínio ofertado por este Edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas destinadas ao fomento de projetos nos termos deste Edital estão previstas no planejamento orçamentário do CAU/GO para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

6. CRONOGRAMA

6.1. O presente chamamento observará as datas e prazos constantes do Cronograma anexo ao Edital (Anexo I).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Poderão participar**, conforme disciplina o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014, entidades privadas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, e que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.4. Possuir:

a) No **mínimo 03 (três anos) de existência**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) **Experiência prévia na realização, com efetividade, de projetos de natureza semelhante**, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios ou outros documentos;

c) **Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades** ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.5. Não possuam débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.6. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/2014).

7.1.7. Preencha todas as exigências impostas pela Portaria Normativa CAU/GO nº 20/2024.

7.2. Fica impedida de celebrar termo de fomento de parceria nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2024 a Organização da Sociedade Civil que:

7.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

7.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

7.2.3. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.2.3.1. A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.2.3.2. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

7.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

7.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

7.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

7.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.2.5.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

7.2.6. Tenha as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

7.2.7. Tenha entre seus dirigentes:

7.2.7.1. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

7.2.7.2. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

7.2.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na nova redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, nos incisos I, II, e III do art. 12.

7.2.7.4. Empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau. Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, os conselheiros titulares e suplentes.

7.3. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos com objetos diferentes para participação neste Edital, podendo ser destinados aos temas Arquitetura e Urbanismo e/ou Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico.

7.3.1. Caso a instituição proponente inscreva mais de 02 (dois) projetos, os projetos

adicionais serão automaticamente desclassificados seguindo critérios de data e horário de envio, ou seja, **serão considerados apenas os dois primeiros projetos enviados com objetos diferentes.**

7.4. Somente são elegíveis projetos com datas de início e conclusão compreendidas no período estipulado no Cronograma (Anexo I), salvo quando o CAU/GO propuser um termo de ajuste.

7.5. Os projetos podem ser de âmbito municipal, estadual, regional ou nacional, **desde que realizados em território goiano**, e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e/ou do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico. Considera-se o âmbito do projeto o alcance das informações e conhecimento compartilhados.

7.5.1. Em sua proposta, **a proponente deverá comprovar a efetividade da abrangência e âmbito do projeto**, como condição para obtenção das cotas de patrocínio previstas no item 4.1 deste Edital.

7.6. Poderão participar deste processo de chamamento público projetos com os temas: a) Arquitetura e Urbanismo e b) Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico, que contemplem a realização de:

7.6.1. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins.

7.6.2. Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.

7.6.3. Produções: audiovisuais e exposições.

7.7. Serão consideradas propostas com o tema “Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico” aquelas com objetivo de valorizar e divulgar a importância do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Urbanístico e/ou tenham como objeto projetos, edifícios, arquitetos e urbanistas, mobiliários, espaços urbanos e cidades com significativo valor histórico, situados no estado de Goiás.

7.8. Os eventos podem ser presenciais, virtuais ou a combinação de ambos, assim como as publicações também podem ser físicas ou digitais.

7.9. Não serão contemplados projetos cujo objeto seja de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e inciso II, do art. 6º da Portaria Normativa nº 20/2024 do CAU/GO.

7.10. O preenchimento do formulário não garante a seleção das respectivas propostas, tampouco gera obrigação de desembolso financeiro por parte do CAU/GO. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, conforme disciplina o §6º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

8. PERÍODO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. As proponentes deverão enviar suas propostas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/> no período indicado no Cronograma no ANEXO I.

8.2. Somente serão aceitas as propostas enviadas por meio eletrônico. Não serão aceitas propostas impressas enviadas por correio ou transportadoras ou entregues na sede do CAU/GO.

8.3. Fica estabelecido o endereço eletrônico do CAU/GO: <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/GO venha a dispor.

8.4. A participação no Chamamento Público, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, não cabendo, portanto, posterior impugnação.

9. ETAPAS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção das propostas de projetos terá as seguintes fases:

- I. Recebimento das propostas através de formulário eletrônico;
- II. Análise e seleção das propostas pela Comissão de Seleção;
- III. Divulgação do resultado, com abertura de prazo para recebimento de recursos;
- IV. Recebimento do Plano de Trabalho e Documentação de Habilitação jurídica e fiscal das instituições selecionadas;
- V. Análise dos planos de trabalho e da documentação de habilitação;
- VI. Assinatura do Termo de Fomento e repasse do recurso financeiro.

9.2. A verificação do formulário preenchido e a proposta de projeto anexada será realizada nos termos do Cronograma deste Edital (Anexo I) pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 30, de 03 de maio de 2024.

9.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

9.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

9.5. A Comissão de Seleção realizará a avaliação das propostas, com designação de notas conforme critérios estabelecidos neste Edital, e procederá à ordenação de classificação das mesmas.

9.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão de avaliação das propostas nas datas previstas no Cronograma, haverá prorrogação automática para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

9.7. O prazo de seleção e aprovação das propostas poderá ser prorrogado pela Presidência do CAU/GO, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção das Propostas.

9.8. A Comissão de Seleção procederá a publicação dos resultados preliminar e definitivo das propostas selecionadas, nos termos do Cronograma do Edital.

9.9. As instituições selecionadas serão convocadas para apresentarem o Plano de Trabalho e a documentação de habilitação jurídica e fiscal no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9.1. Caso se verifique irregularidade formal na documentação de habilitação apresentada, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.10. Após análise do plano de trabalho e da documentação de habilitação, o CAU/GO emitirá pareceres técnico e jurídico pronunciando sobre a possibilidade de celebração da parceria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e envio do Formulário de Solicitação de Patrocínio, com link de acesso disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>, em que a proponente deverá postar a proposta de projeto.

10.2. A proponente deverá anexar no formulário eletrônico um arquivo em PDF com a PROPOSTA DE PROJETO (vide modelo no Anexo II), que deverá ser elaborada em língua portuguesa e no qual consta a obrigatoriedade do preenchimento das seguintes informações:

- 1)** Apresentação da proponente;
- 2)** Apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;
- 3)** Descrição dos principais objetivos do projeto;
- 4)** Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- 5)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 6)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- 7)** Público-alvo;
- 8)** Abrangência geográfica;

- 9) Definição do segmento da Arquitetura e Urbanismo contemplado e especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;
- 10) Programação ou roteiro, definitivo ou provisório;
- 11) Valor solicitado;
- 12) Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- 13) Plano de divulgação;
- 14) Contrapartidas para o CAU/GO;
- 15) Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- 16) Identificação do representante legal e dos responsáveis pelo projeto.

10.3. No caso de envio de mais de um projeto de patrocínio, a proponente deverá se utilizar do preenchimento de formulários eletrônicos separados.

10.4. O formulário eletrônico encerra a recepção de propostas automaticamente às 23h59min, horário de Brasília, da data final para recebimento das propostas, conforme Cronograma (ANEXO I).

10.5. As propostas apresentadas fora das especificações e dos prazos fixados no Edital não serão aceitas.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção se reunirá em data definida no Cronograma (Anexo I) para analisar e selecionar as propostas recebidas.

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.3. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta estiver em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. O valor global.

11.4. A Comissão de Seleção deverá atribuir nota global a cada proposta apresentada para classificação.

11.4.1. A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados nas propostas para a sua aprovação e desaprovação.

11.5. A pontuação máxima de cada projeto será de 10,0 (dez) pontos, **sendo classificados aqueles cuja pontuação total seja igual ou maior que 7,0 (sete) pontos.**

11.6. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios dispostos na tabela a seguir:

PARÂMETROS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Originalidade e Inovação do Projeto – Critérios de Mérito <ul style="list-style-type: none">▪ Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;▪ Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	1,5 pontos
II) Clareza na apresentação e Coerência do projeto: <ul style="list-style-type: none">▪ Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto, a viabilidade dos aspectos técnicos operacionais;▪ Análise da clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma da execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,5 pontos
III) Qualidade das contrapartidas: <ul style="list-style-type: none">▪ Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/GO e da sociedade, e a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/GO;▪ Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/GO para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado de Goiás.	3,0 pontos
IV) A relevância da proposta para o desenvolvimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo: <ul style="list-style-type: none">▪ Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;▪ Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;▪ Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;▪ Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;▪ Ampliação da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/GO.	4,0 pontos

11.7. A pontuação em cada critério seguirá os seguintes parâmetros:

- I. 100% (cem por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau PLENO no atendimento ao critério;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau SATISFATÓRIO no atendimento ao critério;

- III. 50% (cinquenta por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau PARCIALMENTE SATISFATÓRIO no atendimento ao critério;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau INSATISFATÓRIO no atendimento ao critério;
- V. 0% (zero por cento) do valor da nota quando houver entendimento de NÃO ATENDIMENTO ao critério.

11.8. A nota final em cada critério de seleção, bem como a nota final total do projeto, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

11.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação e, assim sucessivamente em ordem decrescente, seguindo a classificação de acordo com a pontuação obtida.

11.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento IV do item 11.6. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento III, II e I do item 11.6. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que possuem pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) Que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de mérito;
- c) Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto de edital;
- d) Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/GO;
- e) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Goiás;
- f) Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/GO;
- g) De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/GO, incorrido em algumas das seguintes condutas expressas no item 7.2 deste Edital.

11.12. As propostas classificadas estarão aptas a receberem patrocínio, mediante a disponibilidade desse Edital.

11.13. O CAU/GO divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>.

11.14. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo indicado no item 14.2 deste Edital.

11.15. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CAU/GO deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12. PLANO DE TRABALHO

12.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, encaminhado em via digital para o e-mail projetos@caugo.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação.

12.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado conforme modelo no ANEXO III, em língua portuguesa e no qual consta a obrigatoriedade do preenchimento das seguintes informações:

- 1) Dados cadastrais da proponente;
- 2) Breve apresentação da instituição proponente e do responsável pela execução do projeto;
- 3) Apresentação detalhada da proposta de trabalho;
- 4) Objetivos do evento, projeto ou ação geral e específicos;
- 5) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 6) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- 7) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 8) Público-Alvo;
- 9) Abrangência geográfica;
- 10) Contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo;
- 11) Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;
- 12) Detalhamento de atividades previstas para a execução do projeto;
- 13) Estimativas das fontes de receitas;
- 14) Valor solicitado ao CAU/GO;
- 15) Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- 16) Cronograma Físico-Financeiro previsto;
- 17) Plano de divulgação com descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/GO que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/GO;
- 18) Contrapartidas e propostas de retorno institucional;
- 19) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;
- 20) Declaração da proponente com assinatura do responsável legal pela instituição e do responsável pelo projeto.

12.3. O CAU/GO poderá solicitar que a proponente faça ajustes no Plano de Trabalho, caso este apresente alguma dissociação, diferença ou inovação em relação ao projeto apresentado, ou na hipótese de as informações do detalhamento do projeto constantes no Plano de Trabalho

não estiverem claras. Neste caso, a proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos ajustes, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devendo estes ajustes serem encaminhados para o e-mail projetos@caugo.gov.br.

12.3.1. Se, após a análise dos ajustes efetuados pela proponente no Plano de Trabalho ainda persista alguma dissociação, diferença ou inovação em relação às alterações apresentadas, a proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do envio da solicitação por parte do CAU/GO, para a realização dos ajustes.

12.4. O CAU/GO procederá ao julgamento dos ajustes do Plano de Trabalho, podendo reprová-la a solicitação de parceria. Neste caso, a proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da decisão.

12.5. Em caso de não aprovação dos ajustes solicitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação, observados os prazos estabelecidos.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, deverá entregar a documentação de habilitação **juntamente ao Plano de Trabalho** citado no item 12, em via digital, no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação.

13.2. A documentação de habilitação deverá comprovar o cumprimento dos requisitos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2017.

13.3. Documentação a ser apresentada:

13.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social** com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, contendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Ata de eleição e/ou ato de designação** das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- d) Comprovantes de experiência prévia** na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
- e) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal** de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

- f) **Relação nominal atualizada dos dirigentes** da proponente, conforme o estatuto, com endereço, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF;
- g) Cópia de **comprovante de endereço** como, por exemplo, conta de água, energia, internet ou telefone fixo;
- h) **Declaração** do representante legal da proponente com as informações abaixo, **conforme ANEXO V**:
 - h.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014;
 - h.2. Que a proponente possui todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016;
 - h.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto 8.726/2016; e
 - h.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso;
 - h.5. Declaração, com a indicação do profissional responsável, de que a entidade efetua regularmente escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

13.3.2. Regularidade Fiscal:

- a) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais** e à dívida ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) **Certificado** de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidões negativas de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

13.3.3. Qualificação Técnica:

- a) **Certidão de Registro e Quitação**, expedida pelo CAU/GO, caso os dirigentes, responsáveis pelos projetos ou participantes sejam arquitetos e urbanistas.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.5. O CAU/GO poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.

13.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação e apresentá-la ao CAU/GO em via digital.

13.6.1. Se, ao término do prazo inicial descrito no item acima, persistirem irregularidades, a proponente terá 5 (cinco) dias para regularizar a documentação e apresentá-la novamente ao CAU/GO, a contar a partir do envio da notificação pelo CAU/GO, sob pena de não celebração da parceria.

13.7. A proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

13.7.1. A proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/GO de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

13.8. É de responsabilidade da proponente manter sua regularidade fiscal, documental e técnica, até a finalização de todo o processo, inclusive na apresentação da prestação de contas final, em caso de celebração do termo de fomento.

13.9. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no edital poderão implicar a não celebração do termo de fomento.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, e de seus anexos deverão ser encaminhados até o prazo máximo previsto no Cronograma (Anexo I), exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: projetos@caugo.gov.br.

14.2. As proponentes que desejarem recorrer da decisão do resultado preliminar de análise das propostas deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

14.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

14.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência do CAU/GO, com as informações necessárias à decisão final.

14.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

14.4.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.4.2. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

14.5. Na contagem de prazos, exclui-se de início e inclui-se do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/GO, responsável pela condução do processo de seleção.

14.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/GO homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.8. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento de Patrocínio.

14.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), de forma eletrônica, enviado para o e-mail: projetos@caugo.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Presidência do CAU/GO.

14.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.12. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/GO (www.caugo.gov.br), no menu Transparência, submenu - Chamadas Públicas: <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/> .

15. PARECER TÉCNICO

15.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/GO emitirá um parecer técnico sobre os projetos selecionados que entregaram sua documentação completa e tiveram seu plano de trabalho aprovado, na forma do Anexo III, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;

- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.2. A Assessoria Jurídica do CAU/GO emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, previamente à celebração do termo de fomento.

16. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 15, a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o Termo de Fomento com o CAU/GO.

16.2. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.

16.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento estabelecerá prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.

16.3.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

16.4. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no projeto inicial e/ou Plano de Trabalho a entidade deverá, **imediatamente**, submetê-la(s) a aprovação do CAU/GO, através de solicitação escrita encaminhada para o e-mail projetos@caugo.gov.br.

16.5. O prazo para a execução da parceria é de até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Fomento.

16.6. Para a celebração do Termo de Fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

16.6.1. Manter atualizados os documentos conforme item 7.1 deste Edital.

16.6.2. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do projeto ou, alternativamente, prever a contratação ou aquisição com recursos da parceria, ou prever a sua cessão de bens e serviços por outros patrocinadores do projeto.

16.6.3. No caso de cessão de bens ou serviços por terceiros, a instituição deverá apresentar declaração de seus representantes legais comprovando a contrapartida.

16.6.4. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do inciso III do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016.

16.6.5. Comprovar que seus dirigentes, responsáveis pelos projetos ou participantes, quando **arquiteto(s) e urbanista(s), possuam registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU**, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

16.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento de Patrocínio, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

17. CONCESSÃO DO PATROCÍNIO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/GO deve observar as seguintes orientações:

17.1.1. Poderão ser patrocinados os projetos:

- I. Que tenham relevância para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em Goiás, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e educação continuada em arquitetura e urbanismo, assim classificados:
 - a) Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pela proponente;
 - b) Publicações: livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento; e
 - c) Produções: audiovisuais, mostras, exposições e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/GO.
- II. De âmbito de competência do CAU/GO que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo.
- III. Que contemplem, pelo menos, um dos seguintes objetivos:
 - a) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
 - b) Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
 - c) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
 - d) Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/GO; e
 - e) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

17.1.2. Não poderão ser patrocinados projetos:

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/GO;
- II. De organizações da sociedade civil que estejam enquadradas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

- III. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em Goiás;
- IV. Nos quais a proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/GO, qualquer que seja a motivação;
- V. Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF;
- VI. Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/GO, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Fomento e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente. A eventual previsão de cobrança de ingressos deverá constar na Proposta/Plano de Trabalho, não servindo de percentual de contrapartida da entidade;
- VII. A organização da sociedade civil que tenha, em suas relações anteriores com o CAU/GO, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Mesmo que tenha apresentado as contas de convênios anteriores e que estas estejam pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas;
 - c) Tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/GO;
 - d) Tenha prestação de contas de patrocínio e/ou apoio institucional anteriores reprovadas perante o CAU/GO;
 - e) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - f) Ocorrência de danos ao erário; e
 - g) Prática de outros atos ilícitos na execução do objeto do presente Edital.

17.2. O CAU/GO poderá recusar a concessão de PATROCÍNIO sempre que, mesmos apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

17.3. O CAU/GO patrocinará evento ou produção em até 100% (cem por cento) do orçamento total do projeto apresentado por cada proponente.

17.4. Os recursos recebidos pela proponente serão depositados em conta corrente ativa específica em instituição financeira oficial, com mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o repasse do recurso de patrocínio aprovado.

17.4.1. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

17.5. A proponente deverá reservar uma conta corrente específica para o patrocínio, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta a ser encaminhado antes do repasse do recurso.

17.6. A proponente deverá informar os dados bancários da conta corrente específica para o patrocínio aprovado (Banco, nº do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente), **em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do Termo de Fomento.**

17.7. Os recursos serão depositados pelo CAU/GO na conta da entidade proponente em até **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do Termo de Fomento, e enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em investimento mais vantajoso, conforme item 17.4.1, de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/GO, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

17.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

17.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia para a realização do objeto do convênio;
- II. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
- III. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV. Contratação de assessoria e ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que previamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
- V. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização dos eventos objetos do convênio;
- VI. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
- VII. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

17.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/GO.

17.11. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.

17.12. A liberação de recursos deverá ser realizada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento de Patrocínio poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

17.13. É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento, exceto na hipótese prevista no inciso V do art. 39 do Decreto nº 8726/2016.

17.14. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/GO pela proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. As proponentes deverão apresentar a respectiva prestação de contas, da boa e regular aplicação dos recursos, recebidos até a data limite definida no Cronograma (Anexo I), sendo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento celebrado.

18.1.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

18.2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme modelo no Anexo VII.

18.3. A prestação de contas será encaminhada em formato digital por e-mail ao CAU/GO para os endereços: gerenciafinanceira@caugo.gov.br e projetos@caugo.gov.br, contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II. Plano de Trabalho Atualizado (última versão);

III. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento – comparar com as metas previstas no Plano de Trabalho;

c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, lista de inscrição, certificados, fotos, vídeos, postagens em sites e redes sociais, dentre outros;

d) Documentos de comprovação do cumprimento das contrapartidas pactuadas, como banners, cartazes ou outros documentos que contenham a logomarca do

CAU/GO, fotos com representantes do CAU/GO em eventos ou reuniões, descontos concedidos aos arquitetos, dentre outras;

- e) **Avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas;**
- f) Avaliação do **grau de satisfação do público-alvo**, com pesquisa de satisfação ou declaração de entidade pública ou privada local;
- g) Avaliação da **possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;**
- h) **Análise crítica referente aos entraves encontrados para a execução do objeto.**

IV. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, assinado pelo representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, contendo:

- a) **Anexo IX – Formulário de Prestação de Contas** preenchido;
- b) **Extratos bancários mensais da Conta Corrente**, desde o mês em que foi recebido o recurso do CAU/GO até o mês da prestação de contas;
- c) **Extratos bancários da Conta de Aplicação Financeira**, demonstrando os rendimentos mensais ao longo do período de execução do objeto;
- d) Notas fiscais, Faturas, Recibos de Profissional Autônomo (RPA) e Guias de Taxas ou Impostos das despesas pagas;
- e) **Comprovantes de quitação das despesas**: pagamentos de boletos, transferências, PIX, TED, todos efetuados em favor do credor da despesa paga (mesmo titular da empresa ou pessoa física emissor da nota fiscal ou recibo);
- f) **Memória de cálculo do rateio das despesas**, quando for o caso, conforme § 2º do art. 56 do Decreto nº 8.726/2016;
- g) **Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados**, quando houver;
- h) **Comprovante de devolução ao CAU/GO do saldo** dos recursos não aplicados na parceria, se for o caso;
- i) **Guia de recolhimento e comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços (ISSQN)**, em decorrência da retenção obrigatória, quando for o caso;
- j) Deverão ser apresentados **documentos de comprovação de TODAS as despesas pagas** para a execução do projeto com recursos do CAU/GO. As demais despesas pagas com recursos do Executor e de Outros (Parceiros) deverão ser discriminadas no Formulário de Prestação de Contas (Anexo IX).

V. TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria, conforme modelo no Anexo VII.

18.4. O comprovante de despesa deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação em nome da proponente;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada na prestação de contas, cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhando as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico dos serviços, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

18.5. As notas fiscais conterão:

- a) O nome, endereço e o CNPJ da proponente;
- b) A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- c) Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

18.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante nota fiscal correspondente, em primeira via, salvo quando dispensadas por lei sua emissão, que será devidamente justificada, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

18.7. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues em arquivo digital.

18.8. Caso os dirigentes, responsáveis pelos projetos ou participantes sejam arquitetos e urbanistas, deverão estar com registro ativo no CAU e em dia com suas obrigações para com o CAU, e não estar cumprindo sanção de suspensão por falta ética durante todo o processo de parceria, inclusive na fase de prestação de contas.

18.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.10. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidência do CAU/GO, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.11. A proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/GO no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao CAU/GO os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - a) Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
 - b) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

18.12.1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

18.13. O CAU/GO apreciará a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto;
- II. O prazo para apreciar a prestação de contas final, poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- III. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/GO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.14. Caso necessário, após análise da documentação de prestação de contas apresentada pela instituição parceira, o CAU/GO poderá solicitar documentos faltantes ou complementares. Neste caso, será concedido à instituição parceira o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos mesmos. Transcorrido o prazo, o CAU/GO procederá à decisão final considerando a documentação apresentada.

18.15. Vencido o prazo legal de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor dos patrocínios notificará a proponente para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação. Se persistir a omissão da obrigação da entrega da prestação de contas, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2021.

- I. O prazo para manifestação da proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- II. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
 - a) Com documentação incompleta;
 - b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa regular aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
 - d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

19. GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

19.1. O CAU/GO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com indicação de membros através de portaria específica.

19.2. O Gestor é o agente público responsável pelas atividades de gestão da parceria celebrada por meio do termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

19.2.1. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

20. SANÇÕES

20.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o CAU/GO poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

20.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

20.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

20.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 18.1. pelo CAU/GO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

20.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 20.1. caberá recurso administrativo à Presidência do CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

20.4. Para as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é de reconsideração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato da inscrição no chamamento público é **virtual** e pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. Os resultados das fases do processo ficam à critério do CAU/GO, podendo modificar as datas de publicação de suas fases sem aviso prévio, de acordo com a situação fática, não cabendo recurso quanto as alterações das datadas.

21.3. Fica estabelecido o portal da internet <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/GO venha a dispor.

20.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/GO.

20.6. O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, quando for o caso.

20.7. As propostas não selecionadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/GO por outra modalidade de concessão de apoio institucional.

20.8. O CAU/GO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através de termo aditivo à

parceria ou por certidão de apostilamento, conforme situações descritas no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

20.9. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o CAU/GO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

20.10. A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2014 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerado ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992 e alterações.

20.11. No que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Portaria Normativa nº 20/2024 do CAU/GO, e das demais normas vigentes.

20.12. Os casos não previstos no presente Edital, quando se tratar de seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção de concessão de patrocínio. Todos os outros serão resolvidos pela Presidência do CAU/GO.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. Cronograma;
- II. Modelo de Proposta;
- III. Modelo do Plano de Trabalho;
- IV. Minuta do Termo de Fomento;
- V. Declaração de Não Impedimento;
- VI. Modelo de Declaração de Ciência e Acordo;
- VII. Termo de Compromisso de Guarda e Conservação de Documentos;
- VIII. Manual de Prestação de Contas;
- IX. Formulário de Prestação de Contas – Financeiro.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2024.

Simone Buiate Brandão
Presidente do CAU/GO